



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.*

“Define base cálculo para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre construção civil e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre construção civil, quando não existirem elementos contratuais comprobatórios da prestação de serviço será adotado a seguinte tabela de valor por metro quadrado de construção:

Tabela de valor m<sup>2</sup> por tipo de edificação.

<b>USO DAS EDIFICAÇÕES</b>	<b>Mão - de - Obra</b>
<b>HABITACIONAL:</b>	
Residência padrão fino	362,53
Residência padrão médio	250,12
Residência padrão popular	182,99
Prédio com elevador fino	302,51
Prédio com elevador médio	280,85
Prédio sem elevador médio	286,54
Prédio sem elevador popular	202,40
<b>COMERCIAL:</b>	
Prédio com elevador fino	316,28
Prédio sem elevador médio	288,51

**INDUSTRIAL:**

Galpão de uso geral médio

288,33

Art. 2º - A tabela constante do artigo anterior será reajustada automaticamente sempre que houver variação nos preços para Construção Civil, de acordo com Índices divulgados pelo Sindicato da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

WALDECY FRAGA MACHADO

Prefeito Municipal